

FAQ – MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR

O que é a Funpresp?

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) foi criada para complementar a aposentadoria dos servidores que entraram na administração pública após 2013 e que já não tinham mais direito à integralidade e à paridade dos proventos, nem ao benefício especial. A Lei especifica que haja uma Funpresp para cada Poder mas, atualmente, só existem hoje Funpresp-Jud e Funpresp-Exe.

Na prática, o que significa migrar para o Regime de Previdência Complementar?

É quando o servidor opta por trocar as regras de sua aposentadoria, que deixa de ser regida apenas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e passa a ser uma combinação do Regime de Previdência Complementar (RPC) com o RPPS (até o teto do INSS – R\$ 7.087,22).

Quem pode migrar?

O servidor que ingressou no serviço público antes da criação da Funpresp (até 3 de fevereiro de 2013, no caso do Poder Executivo, até 6 de maio para o Poder Legislativo, e até 13 de outubro de 2013, no caso dos servidores do Judiciário) poderá migrar de regime previdenciário até 30 de novembro de 2022, submetendo-se ao teto do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (atualmente R\$ 7.087,22) e abrindo mão da expectativa de direito quanto à aposentadoria integral ou com base em 80% da média de contribuição, em troca de uma compensação (ou BPD/Benefício Proporcional Diferido), chamada de benefício especial, que corresponderá ao período em que contribuiu pela totalidade da remuneração.

Do que trata a Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022?

A Lei é oriunda da Medida Provisória (MP) 1.119/2022, que dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial. A Lei foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) da quinta-feira (27 de outubro).

As condições de migração da quarta janela são as mesmas das anteriores?

Sim, graças às emendas apresentadas pelo Sindilegis ainda na Câmara dos Deputados. O prazo foi reaberto pela quarta vez e, com a sanção da Lei, o cálculo manterá os 80% dos maiores salários; e a

mudança do fator de contribuição, que irá considerar 30 anos para mulheres e 35 anos para homens. Anteriormente, a MP alterava de 80% para 100% do histórico contributivo e equiparava o fato de contribuição para 40 anos.

Qual foi a atuação do Sindilegis em relação à MP 1119/22 na Câmara dos Deputados?

O Sindilegis atuou intensamente durante toda a tramitação da MP. Ainda com a proposta na Câmara dos Deputados, apresentou emendas à matéria original: uma para mudar a regra de cálculo do benefício especial (de 100% do histórico contributivo para 80% das maiores contribuições); outra para alterar o fator de contribuição de 30 (m) e 35 (h) para 40 (todos); outra para preservar a natureza pública do fundo; e a terceira para incluir no cômputo do benefício especial o tempo cumprido por aqueles que exerceram atividade militar. O Sindicato esteve reunido com o deputado federal Ricardo Barros (Progressistas-PR), líder do Governo e relator da proposição, para destacar a importância da incorporação das emendas ao texto.

E no Senado Federal?

No Senado Federal, o presidente da entidade, Alison Souza, acompanhado da Diretoria, chegou a acompanhar a sessão plenária na Casa que apreciou e votou pela aprovação do texto. Durante a ocasião, o dirigente conversou com o relator, senador Jorge Kajuru (Podemos-GO), para sensibilizá-lo a respeito da importância da matéria a ser aprovada com as melhores condições de migração e ainda preservar o alcance desse benefício àqueles que já haviam migrado para o RPC durante a vigência da MP.

De que maneira o Sindilegis trabalhou internamente pela migração?

Além do trabalho realizado no Congresso Nacional e junto à Casa Civil, a fim de evitar vetos à emenda proposta pelo Sindilegis e atuou pela sanção, contemplando as melhorias implementadas durante a tramitação. O Sindicato realizou diversas lives para esclarecer pontos da proposta aos servidores, e disponibilizou a Consultoria Jurídica do Sindilegis para atender aos servidores-filiados e realizar os cálculos necessários.

Ao final, quais condições de migração foram aprovadas via Lei?

A relevância da atuação do Sindilegis se reflete no patrimônio do servidor, tendo em vista que a emenda incorporada à matéria resulta em regras mais benéficas àqueles que migrarem até o dia 30 de novembro. Isso inclui a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Além disso, será aplicado o fator de conversão 455

(455 = 13 * 35 anos), no caso de homem, 390 (390 = 13 * 30 anos), no caso da mulher, ou 325 (325 = 13 * 25 anos), no caso de professora de educação infantil ou ensino fundamental. A situação das pessoas com deficiência, das atividades de risco ou prejudiciais à saúde e integridade física, prevista em lei complementar, será ajustada pelo órgão competente pela concessão do benefício especial.

O que é o Benefício Especial (BE)?

O Benefício Especial (BE) é um direito assegurado aos servidores que tenham as seguintes características: i) ingresso no serviço público até 13/10/2013, data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar; ii) permanência no cargo sem perda do vínculo efetivo; e iii) opção pelo RPC. Sua natureza é compensatória, uma vez que seu pagamento tem o objetivo de compensar as contribuições feitas ao RPPS no período anterior a alteração do regime. Essa necessidade decorre do fato de que, antes de optar pelo RPC, aquele servidor contribuía com valores correspondentes a um benefício no RPPS que não está limitado ao teto do RGPS, e, portanto, eram mais elevadas. É uma parcela mensal, custeada pela União, que começa a ser paga pelo servidor a partir do momento em que ele se aposenta. O cálculo desse benefício terá, como base, nos termos da **Lei nº 14.463, uma** média baseada em 80% das maiores contribuições do servidor, para aqueles que migrarem até o dia 30 de novembro de 2022. Sobre o Benefício Especial não há contribuição previdenciária.

Caso o servidor opte pela migração de regime terá que pagar alguma contribuição adicional por mês?

Com a migração, o servidor passa a pagar duas contribuições, uma delas sujeita ao teto do INSS, de R\$ 7.087,22 (ou seja, o pagamento será de no máximo R\$ 828,38), e outra à Funpresp.

Se eu optar pela migração e me arrepender posso mudar de regime novamente?

A migração para o RPC é “irrevogável e irreatável”, e até o início de outubro cerca de 1,1 mil servidores haviam optado pela mudança.

Optado pelo RPC, como fica a aposentadoria do servidor?

O servidor receberá até três benefícios. Primeiro, o pago pelo RPPS, limitado ao teto do INSS. Segundo, o benefício especial, parcela mensal que é a média das 80% das maiores contribuições do histórico contributivo do servidor subtraída do teto do INSS e aplicado o fator de correção. E terceiro, o benefício complementar da Funpresp, cujo valor vai depender do montante acumulado na Fundação. Em caso de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, o servidor ou os

beneficiários também receberão um valor adicional àquele pago pelo regime geral, de acordo com as normas específicas previstas no regulamento.

Quem migrar para o RPC estará aderindo ao Funpresp?

São coisas distintas. O servidor pode: migrar e aderir (passando a receber o RPC+INSS+Funpresp, como já está explicado em uma das respostas acima); migrar sem aderir (receberá RPC+INSS); e aderir sem migrar (continuará no RPPS e receberá aquilo que “contratar” junto à Funpresp como previdência complementar).

O que as Casas estão fazendo?

As Casas Legislativas também estão com instrumentos para auxiliar os servidores no processo de migração. Na Câmara, interessados podem solicitar informações via e-Doc, sistema onde são produzidos e geridos os documentos digitais da área administrativa da Casa. No Senado, está disponível uma simulação automática, que cruza os dados da base dos servidores com as interpretações iniciais das normas aprovadas. Já no TCU, é disponibilizada uma calculadora que faz os cálculos caso o servidor opte pela mudança de regime, que já se encontra atualizada com base na Lei nº 14.463/22. A própria Funpresp também disponibiliza o simulador público para interessados.

Vale a pena migrar para o RPC?

Essa é uma decisão muito pessoal pois sobre ela incide uma série de fatores, como idade do servidor, tempo de contribuição, tempo no serviço público, tempo no cargo atual etc. Não compare sua situação com a de colegas de trabalho, pois as condições, os planos e o histórico profissional de cada um poderá afetar o cálculo final.